



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguaracu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONVÊNIO Nº 003/2017

Convênio que entre si celebram o Município de Itaguaçu/ES e o Município de Laranja da Terra/ES, para os fins que especifica.

Por este instrumento particular de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, Itaguaçu/ES, CNPJ nº. 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Itaguaçu/ES, doravante denominado **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSAFÁ STORCH**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 1.620/2017 e o Processo nº 000470/2017, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

O objetivo do presente Convênio é a cessão, a partir de 03 de abril de 2017, da servidora do Município de Itaguaçu/ES, **LOSENITA PENA RODRIGUES**, matrícula **224629**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, sem ônus para o Município de Itaguaçu/ES, ora cedente.

Parágrafo Único: Deve-se salientar que a SERVIDORA acima referenciada exercerá suas atividades laborais a partir da data de **17 de abril de 2017**, visto que a mesma encontra-se de férias no período de 17 de março de 2017 a 15 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O prazo deste Convênio será por tempo indeterminado, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinta pelo Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITO DE DENUNCIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguaru@itaguaru.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O Cessionário se obriga a ressarcir, integral e mensalmente, ao Cedente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do vencimento, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidor cedido.

O Cedente informa o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido por meio de ofício da Secretaria de Administração, uma vez e sempre que houver alteração.

O ressarcimento deverá ser realizado por meio de depósito bancário ao BANESTES, Agência 000150, conta nº 3071420 – Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o Cessionário atestará e comunicará ao Cedente, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a freqüência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento ao servidor somente será realizada mediante comprovação, por parte do Cessionário, de ressarcimento da parcela imediatamente anterior, bem como do atestado de exercício onde conste a freqüência do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

O comprovante deverá ser encaminhado via e-mail para recursoshumanos@itaguacu.es.gov.br ou pelo endereço Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000.

O primeiro pagamento realizado após a assinatura deste termo não está condicionada à comprovação de ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundo do presente.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Itaguaçu/ ES, 03 de abril de 2017.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES


JOSARIA STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

TESTEMUNHAS:

1^a Valdir Gios da Conceição
CPF nº 

2^a 
CPF nº 